



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo Administrativo nº: 01-305818/2025

Pregão Eletrônico nº: 4/2026.

Pregão com itens para ampla concorrência e itens exclusivos para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos manipulados.

Valor total estimado do pregão: R\$ 27.187,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 09/01/2026 às 08:00 h até o dia 22/01/2026 às 08:39 h.

Início da sessão pública de disputa: 22/01/2026 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 12

Estabelece os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS, no credenciamento de interessados para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de casa de repouso para pessoas idosas e casa de apoio para pessoas adultas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 384, de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa nº 03 - SMF, de 19 de maio de 2023, e com base no Protocolo nº 01-027719/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social - FAS às credenciadas para os seguintes serviços:

I - acolhimento na modalidade de casa de repouso para pessoa idosa, grau de dependência I, no valor de R\$ 3.440,57 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), por vaga;

II - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência II, no valor de R\$ 3.580,88 (três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), por vaga;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



III - acolhimento na modalidade de casa de repouso para acolhimento de pessoa idosa, grau de dependência III, no valor de R\$ 3.801,05 (três mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), por vaga;

IV - acolhimento na modalidade de casa de apoio para acolhimento de pessoa adulta, no valor de R\$ 3.283,88 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), por vaga.

§ 1º A classificação de grau de dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

I - grau de dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - grau de dependência II - idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

§ 2º A Contratada receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

§ 3º Para permanência em prazo inferior a 1 (um) mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

§ 4º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste Decreto.

§ 5º Para fins de reajuste será observado o Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos - SMF.

§ 6º A alteração dos valores se dará por meio de reajuste de preços em sentido estrito, o qual observará as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023 e suas alterações, sendo aplicado na periodicidade prevista na legislação nacional, qual seja, a cada 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Para fins do disposto neste artigo, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 18 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.366, de 3 de setembro de 2024.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 8 de janeiro de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

DECRETO Nº 14

Instaura a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S na área denominada Vila Parque Industrial (Capão Raso), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Municipal nº 1.864, de 28 de novembro de 2024.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 01-159029/2025;

considerando o deliberado pela Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 007/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S na área denominada “Vila Parque Industrial (Capão Raso)”, conforme decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, Ata nº 007, de 11 de dezembro de 2025, referente ao Protocolo nº 01-159029/2025, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Municipal nº 1.864, de 28 de novembro de 2024.